

EDITAL DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA RESIDÊNCIA MÉDICA02/2016

A COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES-HUPAA/UFAL, conforme dispõe a legislação vigente, comunicam que estarão abertas as inscrições para seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes nos Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica CNRM/MEC.

O Processo Seletivo de ingresso aos Programas de Residência Médica reger-se-á pela Lei 6.932/81 e resoluções complementares pertinentes da CNRM/MEC.

I – DOS PROGRAMAS:

RESIDÊNCIA MÉDICA ACESSO DIRETO de acordo com a Resolução 02/2006

Nome do Programa	Duração do PRM em anos	Vagas credenciadas na CNRM/ano de PRM	Situação PRM no SISCNRM	Vagas reservadas para as Forças Armadas*e PROVAB
Med. de Família e Comunidade	02	49	Recredenciado	0

II- DAS INSCRIÇÕES:

O candidato ao inscrever-se, estará declarando sob as penas da lei que concluiu o curso de graduação em medicina ou irá concluí-lo até a data de matrícula ou teve seu diploma já devidamente revalidado no Brasil.

1-Data: Serão realizadas inscrições na COREME do HUPAA/UFAL ou via SEDEX no período de 17/02/2016 à 02/03/2016 até as 12:00h (horário de Brasília).

O interessado deverá preencher o formulário disponível no endereço eletrônico <http://hupaa.ebserh.gov.br> efetuar o pagamento da GRU Cobrança (boleto bancário) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). A GRU(Guia de Recolhimento da União) a ser preenchida no site: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp será gerada automaticamente ao final do preenchimento. Segue ANEXO final do Edital como preencher GRU.

2– Para inscrever-se o interessado deverá preencher todos os campos da ficha de inscrição e apresentar os documentos abaixo relacionados na Secretaria da Coordenação de Residência Médica, ou enviar via SEDEX (documentação autenticada) para o endereço da **COREME – (CENTRO DE PESQUISA)** Av. Lourival de Melo Mota, s/nº - Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL - CEP 57072-900 com data de postagem até o **dia 02 /03/2016**.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC N. 1.618, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em

Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o inciso III do art. 200 da Constituição Federal, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) a competência de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui como uma das ações do Programa Mais Médicos a universalização dos Programas de Residência Médica;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de expandir o número de vagas dos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade em todas as regiões do País para atender às necessidades do SUS, e a consequente necessidade de ampliar o número de preceptores nesta modalidade de residência médica, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como um dos eixos do Programa Mais Médicos - Residência, o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina Geral de Família e Comunidade, com o fim de subsidiar e assegurar instrumentos para o processo de expansão de vagas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, considera-se preceptor o médico que participe de atividades de integração ensino-serviço e atue em serviços do SUS vinculados aos programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos termos da Portaria Conjunta nº 2/SGTES/MS/SESu/MEC, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 2º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade tem os seguintes objetivos:

I - fortalecer a atenção básica à saúde no País;

II - aprimorar a formação médica no Brasil, assegurando maior experiência prática durante esse período;

III - capacitar o médico em formação na área de Medicina Geral de Família e Comunidade como multiplicador da formação e aperfeiçoamento na Atenção Básica;

IV - fortalecer a Política de Educação Permanente em Saúde com a integração dos profissionais médicos ao modelo de formação e aperfeiçoamento ensino-serviço;

V - capacitar profissionais médicos nas políticas públicas de saúde do Brasil e nos mecanismos de funcionamento do SUS;

VI - estimular a realização de pesquisas em saúde no campo da atenção básica; e

VII - aprimorar a educação médica através da integração ensino, serviços e comunidade, garantindo a produção e a sistematização do conhecimento.

Art. 3º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade priorizará 3 (três) eixos:

I - Gestão do SUS e dos Programas de Residência Médica; II - Atenção à Saúde e às áreas de competência definidas pela Resolução nº 01, de 25 de maio de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); e

III - Educação na Saúde e processos pedagógicos e metodológicos.

§ 1º O Ministério da Educação, por ato do Secretário de Educação Superior, poderá delimitar o conteúdo e as atividades pertinentes às ações formativas de preceptoria, referentes ao Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

§ 2º As instituições responsáveis pelos Programas de Residência poderão complementar as ações formativas para preceptoria conforme aprovação de projetos selecionados, nos termos de editais a serem expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O Plano Nacional de Formação de Preceptores para Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade é direcionado aos:

I - profissionais médicos-residentes que ingressarem nos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no período compreendido entre os anos de 2016 e 2018; e

II - profissionais médicos que exerçam a atividade de preceptoria nos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 5º Aos profissionais médicos-residentes que ingressarem nos Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no período compreendido entre os anos de 2016 e 2018 será garantida a adesão ao curso de especialização em preceptoria, com prazo de duração de 2 (dois) anos para cada participante.

§ 1º Aos profissionais médicos-residentes que participarem do curso de especialização em preceptoria será concedida bolsa-formação no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), custeada pelo Ministério da Saúde, que será paga pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, condicionada ao exercício das atividades do curso com desempenho satisfatório, conforme definido nos respectivos editais.

§ 2º O monitoramento das atividades acadêmicas do profissional médico-residente no curso de que trata o "caput" será efetuado pela respectiva instituição de ensino superior responsável pelo referido curso.

§ 3º O monitoramento de que trata o § 2º consistirá no envio mensal de relatórios pela instituição de ensino superior ao Ministério da Saúde a respeito do exercício das atividades do curso e do desempenho de cada profissional médico-residente.

§ 4º Constitui-se obrigação dos profissionais médicos-residentes que participarem do curso de especialização em preceptoria acompanhar os estudantes de graduação nas atividades a serem por eles desempenhadas nas unidades de saúde na Atenção Básica, com a mediação da inserção dos estudantes no serviço de saúde e da realização do plano de atividades do estudante na unidade de saúde.

§ 5º Não será exigida a obrigação de que trata o § 4º na hipótese em que o profissional médico-residente participante do curso de especialização em preceptoria atue em Município em que não haja curso de graduação em medicina.

Art. 6º Em caso de desistência da participação no curso de especialização em preceptoria, o profissional médico-residente deixará de receber a bolsa-formação de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", considera-se desistência:

I - a manifestação escrita do profissional médico-residente, dirigida e entregue ao coordenador do curso de especialização em preceptoria e ao Ministério da Saúde através do endereço eletrônico <http://sigresidencias.saude.gov.br>; e

II - a ausência às atividades do curso ou a não/realização das atividades do curso com desempenho satisfatório, informado no relatório de que trata o § 3º do art. 5º, para que o Ministério da Saúde efetue o cancelamento do pagamento da bolsa-formação.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º, o profissional médico-residente restituirá ao Ministério da Saúde os valores recebidos a título de bolsa-formação no período em que esteve ausente das atividades ou que não as realizou com desempenho satisfatório.

Art. 7º Aos profissionais médicos que exerçam a atividade de preceptoria nos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade serão ofertadas atividades de aperfeiçoamento.

§ 1º As atividades de aperfeiçoamento serão previstas em editais específicos e dependerão da adesão ao Plano Nacional de que trata esta Portaria pelos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade aos quais os profissionais médicos preceptores estejam vinculados.

§ 2º A oferta de vagas para o aperfeiçoamento de que trata o "caput" respeitará a proporção de 1 (um) profissional médico preceptor para cada 3 (três) profissionais médicos-residentes.

§ 3º O custeio das atividades de aperfeiçoamento será disciplinado em ato do Ministério da Saúde.

Art. 8º Os recursos financeiros federais para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.214U.0001-PO 000C: Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

RENATO JANINE RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO.

PREENCHER CORRETAMENTE FICHA DE INSCRIÇÃO E ASSINÁ-LA

2.1 – cópia legível do documento de identificação (RG);

- 2.2 – cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.3 – 02 fotos 3X4 atualizada e colorida;
- 2.4 - comprovante de inscrição do Conselho Regional de Medicina, fotocópia autenticada do diploma do curso médico ou declaração da Instituição de ensino na qual o candidato cursa o último semestre do curso médico com a data de conclusão, que não poderá ser posterior à data do início do programa de Residência Médica;
- 2.5 - no caso de médico estrangeiro ou brasileiro que cursou a graduação em Medicina no exterior, apresentação de diploma revalidado e comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- 2.6 – comprovante de conclusão de Residência Médica ou declaração fornecida pela Instituição que está cursando o último ano e com o número do Parecer do credenciamento pela CNRM, para os programas que exigem pré-requisitos;
- 2.7 - comprovante (original) do depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 250,00(duzentos cinquenta reais)

2.8 - ***Curriculum Vitae (ENCADERNAÇÃO OBRIGATÓRIA)*** com cópias comprobatórias dos documentos referidos (as cópias não precisam ser autenticadas); ****INCLUIR NO CURRÍCULO O HISTÓRICO - curriculum sem encadernação não serão aceitos – invalidando a inscrição.***

3 - As inscrições implicam no reconhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições totais previstas neste Edital.

4 - Candidato Estrangeiro:

As inscrições serão realizadas mediante a apresentação da documentação referida no item 2.5 além das seguintes exigências:

- 1 - Fotocópia autenticada do visto de permanência definitiva no Brasil;
- 2 -Fotocópia autenticada do diploma de graduação em medicina devidamente validado em instituição competente no Brasil.
- 3 - Formulário e o comprovante da condição de estudante deverão ser entregues em 2 vias, para efeito de protocolo.

OBSERVAÇÕES

1. Serão indeferidas as inscrições cujo pagamento seja realizado após a data do vencimento **(02/03/2016)** da GRU cobrança;
2. Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição;
3. Os candidatos portadores de necessidades especiais deverão, no ato da inscrição, solicitar os recursos especiais que necessitem para a realização da prova;
4. A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no programa de Residência Médica pretendido;
5. Não serão aceitas inscrições com pendências de qualquer natureza; apresentação do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado e os outros documentos relacionados no item “matrícula”;
6. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no preenchimento da ficha de inscrição ou por documentação falsa;
7. O Manual do Candidato estará disponibilizado no endereço eletrônico <http://hupaa.ebserh.gov.br/>
8. Os candidatos somente poderão se inscrever em um único Programa de Residência Médica. É vedada, a qualquer título, a mudança de opção **após o término das inscrições.**

III- DA CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

A confirmação da inscrição será realizada após a apresentação na Coordenação da Residência Médica da documentação exigida no item II. Inviabiliza a agilidade necessária nessa fase

OBS: NÃO SERÃO ACEITAS INSCRIÇÕES SE A FICHA DE INSCRIÇÃO E A DOCUMENTAÇÃO ESTIVEREM INCOMPLETAS, E SEM ASSINATURA.

IV – DA SELEÇÃO:

A seleção será feita em duas fases, em atendimento à Resolução Nº 003/2011 da CNRM, observando o máximo de 90% para as provas e 10% para análise e arguição do currículo.

1-PRIMEIRA FASE - PROVA ESCRITA (objetiva) – Peso 9 (nove)

1.1 - DATA: **07 de março/2016 (segunda-feira)**

1.2 -LOCAL: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-HUPAA/UFAL

1.3 -HORÁRIO: 08 às 12h

1.4 - Para as especialidades com acesso direto, a prova terá duração de 02 horas, versando sobre conhecimentos obtidos no curso de graduação em Medicina em 05 especialidades, com igual número de questões e mesma pontuação para cada uma delas: Cirurgia Geral, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Obstetrícia / Ginecologia e Pediatria, totalizando 100 questões.

1.5 - As provas escritas para os diversos programas serão elaboradas por integrantes da Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-HUPAA/UFAL, aplicadas pela Comissão Organizadora e Coordenação Executiva da Residência Médica;

1.6 - O candidato deverá, obrigatoriamente, chegar 30 minutos antes do início da prova, portando a cédula de identidade original, e caneta esferográfica de tinta preta ou azul;

1.7 - O candidato deverá transcrever as respostas da prova para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção e classificação;

1.8 - O candidato só poderá se retirar do local de realização da prova após 60 minutos de seu início;

1.9 - Não haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato;

1.10- Não serão fornecidos exemplares dos cadernos de questões, mesmo após o encerramento de todo o processo seletivo.

1.11- Será anulada a resposta que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta;

1.12 - O gabarito da prova objetiva será afixado nos quadros de avisos da COREME a partir das 16hs do dia 07/03/2016, bem como será divulgado no site <http://hupaa.ebserh.gov.br/>

Observações:

1. Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de candidatos nas salas de exame após o início das provas, como também o porte de aparelhos eletrônicos de qualquer natureza (telefones celulares, agendas eletrônicas, computadores de mão, etc.). O candidato que estiver de posse de aparelho eletrônico, durante a prova, estará sob pena de imediata retirada da sala de exame e automática desclassificação na prova;

2. A Comissão Organizadora não se responsabiliza por objetos porventura esquecidos na sala de exame;

3. O malote de cadernos de questões será aberto em cada sala de exame na presença dos candidatos, conforme horário estabelecido de início das provas. O caderno de questões deverá ser devolvido, obrigatoriamente, junto com a folha de respostas da prova;

4. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento da folha de respostas;

5. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer ao local das provas, usar de fraude ou atentar contra a disciplina e urbanidade durante a realização do processo seletivo.

6. Os três últimos candidatos só poderão sair juntos da sala de avaliação.

2- SEGUNDA FASE: ANÁLISE DE CURRÍCULO

O NÃO COMPARECIMENTO A SEGUNDA-FASE: ANÁLISE DE CURRÍCULO ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

2.1- **DATA:** **09/03/2016** no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-HUPAA/UFAL, localizado na Av. Lourival de Melo Mota, s/nº, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL. O local e horário de avaliação curricular será disponibilizado no site <http://hupaa.ebserh.gov.br/> após a divulgação da lista dos habilitados para esta fase.

2.2- Serão selecionados para a 2ª fase (análise de currículos), os candidatos que obtiverem na prova de suficiência nota igual ou superior a 5,0 (CINCO). Será chamado até três vezes o número de vagas oferecidos pelos programas. Para cada especialidade, serão considerados classificados para 2ª fase, o número de candidatos, dentre aqueles que obtiverem as maiores notas em cada especialidade. Nos casos de empates entre os três últimos colocados, estes serão incluídos, mesmo ultrapassando o limite de candidatos estipulados.

2.3 - A análise do currículo será realizada pela Comissão Organizadora do processo seletivo; área para qual o candidato se inscreveu, com peso 1(um). Os itens a serem avaliados e seus respectivos pesos estão relacionados no Manual do Candidato.

2.4. As infrações éticas ocorridas durante a arguição poderão significar reprovação do candidato à Residência Médica.

V- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS:

1. DATA: 10/03/2016 após 14hs.

2. Depois de extinto o período de recursos, o resultado definitivo será homologado e afixado nos quadros de avisos da COREME e site <http://hupaa.ebserh.gov.br/> por área de opção e pelo número de inscrição dos candidatos em ordem decrescente de classificação obtida na prova objetiva e currículo até o dia 05/02/2015.

3. O resultado final (relação dos candidatos aprovados por área de opção e por nº de inscrição) Será divulgado no site: <http://hupaa.ebserh.gov.br/> e no quadro de avisos da COREME. O resultado final não será informado por telefone.

VI - DOS RESULTADOS

5. A nota final será o resultado da pontuação obtida em cada fase: prova escrita (peso 9) + análise de currículo (peso 1) = 10

OBSERVAÇÃO:

Em atendimento à Resolução Nº 2/2015 da CNRM:

Art. 9º - O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o Programa de Valorização de Profissional da Atenção Básica (PROVAB) a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (RMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando os seguintes critérios:

- a) 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB.
- b) 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos da PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1º A pontuação adicional de que trata esse artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

§ 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva.

§ 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando desse programa.

§ 5º Para a inscrição em processos de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano.

§ 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU) até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs.

§ 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome no DOU até 31 de janeiro de cada ano, tendo avaliação satisfatória no PROVAB.

A CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são acumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação.

Art. 11º – Os médicos matriculados no primeiro ano do Programa de Residência Médica devidamente autorizado pela CNRM e selecionados para participar do Programa de Valorização de Profissional de Atenção Básica do Governo Federal poderão solicitar o trancamento de sua matrícula no PRM pelo período de um ano.

PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, OS MÉDICOS DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SGTES DE QUE ESTÃO PARTICIPANDO DO PROGRAMA. NO CASO DE PROCESSOS SELETIVOS QUE JÁ TENHAM ENCERRADO.

5. Se houver empate entre os candidatos os critérios para desempate obedecerão a seguinte ordem:

- A. maior nota da prova escrita (objetiva);
- B. maior idade.

VII - DAS VAGAS:

As vagas serão ocupadas pelos candidatos que alcançarem maior pontuação nas provas (primeira e segunda fase).

VIII – DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA:

1 - **DATA: 11 de março/2016**

2 - **LOCAL:** Sala da COREME-HUPAA/UFAL (situado no Prédio do Centro de Pesquisa, na Av. Lourival de Melo Mota, s/nº, Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL)

3 - **HORÁRIO:** 07 às 12h

4 - Para matricular-se o candidato aprovado deverá entregar pessoalmente ou por procuração em cartório (procuração específica para matrícula na residência médica) seguinte documentação:

NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR A DATA DA MATRÍCULA, SUJEITO O CANDIDATO PERDER SUA MATRÍCULA.

4.1- Ficha de cadastro (entregue pela COREME) devidamente preenchida no ato da realização da matrícula ;

4.2- **01 foto 3X4 recente e colorida para o crachá;**

4.3- **Número de CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL ;**

4.4- **Xerox do RG, CPF e Título de Eleitor;**

4.5- **Xerox de INSCRIÇÃO NO PIS – (não aceitaremos o nº do PIS posteriormente)**

4.6- **Diploma de Médico e número do registro (CRM) junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas;**

4.7- **O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de medicina, deverá comprovar a conclusão do curso médico, por meio de documento oficial, expedido pela Coordenação do Curso Médico correspondente. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o CRM (XEROX) deverá ser apresentado pelo Médico Residente durante os primeiros 90 dias de início do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte;**

4.8- O candidato brasileiro que fez curso de graduação em medicina no exterior ou médico estrangeiro que se inscreveu com declaração de revalidação de diploma, deverá comprovar a revalidação do mesmo por universidade pública, na forma da legislação vigente além de fotocópia autenticada do visto de permanência definitivo no Brasil;

4.9- Fotocópia do CIC e comprovante de regularização; <http://www.receita.fazenda.gov.br>

4.10- Fotocópia do R.G. (Cédula de Identidade);

4.11- Fotocópia do Título de eleitor e comprovante de obrigações eleitorais;

4.12- Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);

4.13- Comprovante de inscrição no PIS;

Candidatos convocados para prestar serviço militar inicial, deverão atentar à Resolução CNRM Nº 04/2011.

5- Será permitida a realização de matrícula de candidato aprovado mediante a apresentação de procuração, desde que atenda aos requisitos do item VII.

6- O não comparecimento do candidato classificado no período estipulado implicará na perda da vaga.

CANDIDATO ESTRANGEIRO E MÉDICO BRASILEIRO COM GRADUAÇÃO NO EXTERIOR:

1) Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em medicina em instituição estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Médica mediante a apresentação da ficha de cadastro devidamente preenchida e os documentos constados no item 4.8.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1- Os candidatos que ingressarem na residência médica farão jus a uma bolsa de acordo com o estabelecido pela CNRM Lei Federal 11.381 de 01/12/2006.

2 - Os candidatos serão admitidos à Residência Médica na ordem rigorosa de classificação, até o número de vagas que correspondem a bolsas oferecidas.

3 - A inscrição implicará no compromisso de aceitação, por parte do candidato, das condições referentes à seleção e demais disposições estabelecidas pelo Regimento Interno da COREME.

4- A convocação dos candidatos classificados para o preenchimento das vagas não preenchidas será realizada a partir do dia 12/03/2016 (fixados no quadro de avisos do COREME, telefone ou via internet por e-mail), tendo o prazo de 01(um) dia útil para efetuar a matrícula. O candidato que não se apresentar neste referido prazo, será considerado desistente e, portanto desclassificado.

A comissão organizadora não se responsabiliza por falhas de comunicação decorrentes da mudança de dados constantes na ficha de inscrição (e-mail, telefone, etc.).

5- Caso haja desistência de algum candidato ou médico residente já matriculado será convocado o próximo candidato classificado, após o **início do Programa (14/03/2016)**.

7- O candidato aprovado e matriculado no 1º ano do programa de Residência Médica credenciado pela CNRM e convocado para prestar serviço militar obrigatório para o ano de 2015, poderá requerer o trancamento de matrícula por um período de 01 (um) ano, desde que formalizado até 30 (trinta) dias após o início das atividades da residência médica (Art. 1º e 2º da Resolução nº 04 de 30/09/2011 da CNRM). Não haverá prorrogação por período superior a um ano.

8- No ato da matrícula, os Médicos Residentes assinarão o Termo de Compromisso, no qual declararão plena ciência do teor do Regimento Interno dos programas de Residência Médica.

9- O candidato matriculado que não comparecer na instituição do programa de Residência Médica no prazo de 72 horas após a data do início das atividades dos PRM (01/03/2016), será considerado desistente e automaticamente eliminado do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da lista classificatória.

10- Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela Comissão Nacional de Residência Médica e afins.

13- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão organizadora do processo seletivo.

Maceió, 15 de fevereiro de 2016.

Dr. Fernando Antônio Mendonça Guimarães
Gerente de Ensino e Pesquisa
HUPAA/EBSERH/UFAL

Dr. Alberto Eduardo Cox Cardoso
Coordenador Geral da C OREME
HUPAA/UFAL

Dr. Paulo Luiz Teixeira Cavalcante
Superintendente HUPAA/EBSERH/UFAL